



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 896/2020

PUBLICADO

Diário Oficial Eletrônico do Município
10/09/2020 - nº 1.362 - pág 6 e 7

Súmula: Regulamenta a destinação dos recursos no valor de R\$ 171.510,82, provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020 e cria o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc para o Município de Tibagi.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em consequência da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso das atribuições legais e em conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

ART. 1º - Fica regulamentada os meios e critérios para a destinação a Tibagi, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ART. 2º - O recurso destinado a Tibagi, proveniente da Lei supracitada será de R\$ 171.510,82 (cento e setenta e um mil, quinhentos e dez reais e oitenta e dois centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Tibagi, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 3º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Tibagi, com a finalidade de acompanhar e monitorar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto, bem como analisar e selecionar os projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020.

Parágrafo único - O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, com vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Fiscal, será constituído por servidores públicos municipais efetivos, sendo:

- I - Ana Elis Gomes: Secretária de Educação e Cultura
- II – Rosane Mendes dos Santos: Coordenadora do Departamento de Cultura
- III – Juliana Alberti Gomes: Coordenadora de Contratos
- IV – Valdeli Gomes Caminha: Diretora da Pré-Escola Aquarela
- V – Ana Cláudia Pinheiro da Costa: Coordenadora de Educação Infantil
- VI – Evaldo Sebastião Lopes: Coordenador do Ensino Fundamental dos Distritos

ART.4º – O Departamento de Cultura, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, preparará a equipe do Comitê Gestor para entendimento da Lei e sua operacionalização e será o canal de comunicação entre a Prefeitura e os fazedores de cultura para que tirem dúvidas e recebam orientações e informações. Ficará ao encargo do Departamento, criar os meios e estratégias para a divulgação dos editais a serem lançados, através de busca ativa, em vários pontos da cidade, onde o acesso à internet e a informação em geral é restrito. Terá a tarefa executiva de dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas no âmbito do município, fornecendo as informações necessárias para a produção do relatório final da execução da Lei.

ART. 5º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, da seguinte maneira:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

Inciso III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º O montante será estruturado através do lançamento de editais de chamamento público para credenciamento de projetos culturais para seleção e premiação e de empresa especializada para a produção de material audiovisual, no valor total mencionado.

§2º O Edital permitirá projetos em formato de isolamento social com a utilização obrigatória da hashtag #leialdirblancitibagi em suas divulgações e apresentações.

§3º O benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantido pelo inciso I, do artigo 2º, da Lei 14.017/2020, será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial nº 10.464/2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, SIC-PR, www.sic.cultura.pr.gov.br/auxilio/renda.php mediante preenchimento dos dados no Cadastro e se enquadrarem-se nos seguintes critérios:

- I. terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;*
 - II. não terem emprego formal ativo;*
 - III. não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;*
 - IV. terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários- mínimos, o que for maior;*
 - V. não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);*
-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- VI. *estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e*
- VII. *não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.*

§4º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§5º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

ART. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

ART. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 08 de setembro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal de Tibagi
